PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 21
Visto

JUSTIFICATIVA

ÓRGÃO SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização, limpeza técnica e recarga de gás refrigerante em aparelhos de ar-condicionado, incluindo a verificação de componentes elétricos, mecânicos e estruturais, destinados a assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos instalados nas unidades administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social de Itacajá/TO.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021 e suas alterações.

I – PRELIMINARMENTE

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização, limpeza técnica e recarga de gás refrigerante em aparelhos de ar-condicionado, incluindo a verificação de componentes elétricos, mecânicos e estruturais, destinados a assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos instalados nas unidades administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social **de** Itacajá/TO.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75 É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de2024.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/21. A lei autoriza a contratação direta quando a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21:

"O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 22
Visto

dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos VI e VII, do parágrafo único, do art. 72 da Lei nº 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o que justifica a contratação direta.

II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o adequado funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e em suas unidades vinculadas, assegurando ambientes climatizados, salubres e confortáveis para servidores, colaboradores e usuários dos serviços socioassistenciais.

Os equipamentos de climatização são essenciais para o desenvolvimento das atividades administrativas e para a prestação dos serviços ofertados à população, especialmente em razão das elevadas temperaturas características da região, que podem comprometer o desempenho das equipes, a conservação de equipamentos e documentos, bem como o conforto dos cidadãos atendidos.

PREFEITURA MUN. DE ITACAJA
Fls: 23
Visto

A realização periódica de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização, limpeza técnica e recarga de gás refrigerante contribui para aumentar a vida útil dos aparelhos, reduzir a ocorrência de falhas inesperadas, minimizar custos com substituição de equipamentos e garantir maior eficiência energética, proporcionando economia aos cofres públicos.

Atualmente, a inexistência de contrato específico para a execução desses serviços dificulta o atendimento tempestivo das demandas de manutenção, ocasionando interrupções no funcionamento dos equipamentos, desconforto aos usuários e servidores, prejuízos à continuidade dos serviços públicos e riscos à qualidade do ambiente interno.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo a adequada conservação dos equipamentos, a eficiência operacional das unidades e melhores condições de atendimento à população, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

III – DO PREÇO

Conforme faz prova nos autos, o valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para a contratação de serviços com pequena relevância econômica, diante de uma licitação, *in verbis*:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *II- para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.*

A contratação direta em razão da pequena relevância da contratação é viável quando o valor não ultrapassar R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos noventa e dois reais e onze centavos). Nesse contexto, é evidente a adequação legal da presente proposta de dispensa de licitação, considerando que a proposta estimada foi de **R$12.330,00 (DOZE MIL E TREZENTOS E TRINTA REAIS),** o objeto solicitado não se refere a parcelas de um mesmo serviço de maior vulto que possa ser realizado durante a necessidade, ou seja, não há fracionamento de despesas.

Desta forma, a contratação atenderá aos preceitos de isonomia e da busca da melhor contratação possível para a Administração Pública.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, atendendo o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, apresentamos a presente justificativa.

Itacajá - TO, 19 de agosto de 2026

Nathalice França Nunes Noleto
Diretora de Assistência Integral à Comunidade
Portaria nº 008/2026 Mat.:39450

Nathalice França Nunes Noleto
Diretora de Assistência Integral a Comunidade

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 24
Visto